

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria de Administração

Departamento de Licitações

Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 Centro

CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DA LICITAÇÃO: 02/2020

OBJETO: Pagamento da taxa (2020) junto ao consórcio Intergestores Paraná Saúde, face ao contrato de rateio de despesas administrativas nº 123/2019, firmado entre consórcio e este Município. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SOLICITANTE: SEC. MUN. DE SAÚDE.

Data de Abertura: 23/03/2020

Data de Homologação 23/03/2020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ: 75.687.681/0001-07 Telefone/Fax: 35522505 / 35522505
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Solicitação Nr.: 15/2020 2

Data: 23/03/2020

Nr. por Centro de Custo: 5

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 17 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Código da Dotação :**
Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 03.02.2.035.3.3.90.39.99.99.00.00 (243/2020)
Unidade: 2 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Nome do Solicitante: RHAMAYANE S. NEUBAUER
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Pres. Castelo Branco
Destinação: Pagamento da Taxa (2020) junto ao consórcio Intergestores Paraná Saúde, face ao contrato de rateio de despesas administrativas nº 123/2019, firmado entre consórcio e este Município. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **Identificação:**

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	UN	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.	4.608,1600	4.608,16
				Preço Total:	4.608,16

Solicitante: RHAMAYANE S. NEUBAUER:.....

General Carneiro, 23 de Março de 2020.

Assinatura do Responsável



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

Solicitação Abertura de Inexigibilidade de Licitação Nº 152/2020

General Carneiro, Estado do Paraná, em 06 de Março de 2020.

Ao Departamento de Compras e Licitações

1. OBJETO

1.1 O objeto deste termo de referência é a Inexigibilidade de Licitação para solicitação de pagamento da Taxa Anual (2020) junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, face ao Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº 123/2020, firmado entre o Consórcio e o município de General Carneiro (em anexo). Pagamento esse que garante a participação do município de General Carneiro como consorciado junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, assegurando o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2020.

1.2 Especificações do Objeto:

Item	Quant.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	01	Un.	Contribuição Anual 2020 Consórcio Intergestores Paraná Saúde	R\$ 4.608,16	R\$ 4.608,16
TOTAL					R\$ 4.608,16

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 Vêm através de o presente solicitar PARECER JURÍDICO, para realização de Inexigibilidade de Licitação para solicitação de pagamento da Taxa Anual (2020) junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, face ao Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº 123/2020, firmado entre o Consórcio e o município de General Carneiro (em anexo).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Durante muito tempo, a coordenação das atividades que envolviam os medicamentos no setor público, como programação, aquisição e distribuição, foi executada de forma centralizada pela CEME – Central de Medicamentos, que por não considerar as diversidades regionais, aliado à descontinuidade no fornecimento, trouxe muitos problemas de abastecimento no país, principalmente na atenção básica, e veio a contribuir para a desarticulação da Assistência Farmacêutica, retardando seu processo de organização.

Mediante este cenário e entendendo a Assistência Farmacêutica como parte integrante de um Sistema de Saúde, o Ministério da Saúde, após ampla discussão, aprovou, em outubro de 1998, a Política Nacional de Medicamentos – Portaria GM/MS nº 3916/1998, instrumento que passou a orientar todas as ações no campo da política de medicamentos do país.

A reorientação da Assistência Farmacêutica, uma das diretrizes dessa Política, que tem como objetivo implementar, nas três esferas de governo do SUS, todas as atividades relacionadas à promoção do acesso da população aos medicamentos essenciais, deve estar fundamentada visando:

– descentralização da gestão;



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

-
- promoção do uso racional dos medicamentos;
 - otimização e eficácia do sistema de distribuição no setor público e no desenvolvimento de iniciativas que possibilitem a redução nos preços dos produtos, viabilizando inclusive o acesso da população aos produtos do setor privado.

O processo de descentralização da gestão teve início com a implantação, em 1999, do INCENTIVO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – IAFAB, que são recursos financeiros pactuados pelos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e transferidos aos municípios para a aquisição de medicamentos na atenção básica de saúde.

Esse processo possibilitou a retomada da reestruturação e organização da assistência farmacêutica nos estados e municípios, permitindo a autonomia na coordenação de ações e atividades relacionadas aos medicamentos, porém trouxe também o desafio de se buscar estratégias para superar deficiência de escala e aumento da eficiência nos gastos dos recursos, uma vez que 79% dos municípios paranaenses são constituídos por uma população de menos de 20.000 habitantes.

3.2 Foi com a finalidade de otimizar os recursos da assistência farmacêutica básica que, em junho de 1999, os municípios do estado do Paraná, com apoio da Secretaria de Estado da Saúde, constituíram o Consórcio Paraná Saúde.

Hoje, com 397 municípios associados dos 399 do estado, o Consórcio vem efetuando a aquisição dos medicamentos elencados na Assistência Farmacêutica Básica, preservando a autonomia de cada município na seleção e quantificação dos medicamentos de suas necessidades, a cada aquisição.

3.3 Considerando que o município de General Carneiro, realizou sua sujeição ao Estatuto do Consórcio Paraná Saúde, através da Lei Municipal de Adesão nº 581/99, de 29 de junho de 1999.

De acordo com o estatuto do consórcio em seu Art. 4º, que trata o seguinte:

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

3.4 Salientando que o município firmou Contrato de Rateio de Despesa Administrativas sob nº 123/2020, junto ao Consórcio Paraná Saúde (conforme anexo).

3.5 De acordo com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, “Os Consórcios públicos para aquisição de medicamentos são uma alternativa para reduzir a judicialização da saúde. Visam a alcançar, nas mais diversas áreas, objetivos de interesse comum que dificilmente se resolveriam individualmente. Bem geridos viabilizam soluções integradas para o atendimento das demandas relacionadas ao fornecimento de medicamentos de toda uma região. Minimizam os impactos negativos do subfinanciamento da saúde.”

Ainda cita que: “O Consórcio Paraná Saúde, responsável pela região do Paraná no âmbito da Assistência Farmacêutica é um exemplo exitoso de consórcio de medicamentos.

Foi constituído em 1999, com o objetivo de otimizar os recursos da Assistência Farmacêutica Básica.

- ✓ Os recursos para a operacionalização das atividades são oriundos de rateio de despesas entre os Municípios.
 - ✓ A estratégia de aquisição centralizada proporciona um ganho de escala na compra de medicamentos.
-



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

- ✓ Os Municípios de pequeno porte do Estado do Paraná (80% têm até 20 mil habitantes) foram os mais beneficiados.

Disponível em:

<[https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Consorcios%20publicos%20para%20aquisicao%20de%20medicamentos%20Alternativa%20para%20reduzir%20a%20judicializacao%20da%20saude%20\(2017\).pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Consorcios%20publicos%20para%20aquisicao%20de%20medicamentos%20Alternativa%20para%20reduzir%20a%20judicializacao%20da%20saude%20(2017).pdf)> acesso em 28/08/2019.

3.6 Diante de todo o exposto e considerando que o município de General Carneiro é um consorciado desde o ano de 1999, justifica-se a solicitação do objeto deste Termo de Referência, de modo a regulamentar a contribuição financeira realizada anualmente, assegurando o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2020.

3.7 Justifica-se o valor anual para o exercício de 2020, referente ao custeio dos serviços na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do consórcio, com base no percentual per capita (proporcional à população do município), referente às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria GM/MS 2001/2017, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberação CIB nº 103/2018 e 308/2018.

Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

Município	Elem 1	Elem 2	Elem 3	Elem 4	Elem 5	Elem 6	Elem 7	Elem 8	Elem 9	R\$ Taxa
General Carneiro	R\$ 2.429,13	R\$ 869,63	R\$ 41,69	R\$ 41,69	R\$ 49,36	R\$ 25,01	R\$ 794,86	R\$ 315,12	R\$ 41,69	R\$ 4.608,16

ELEM 1 - 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal Civil – 52,71%

ELEM 2 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais – 18,87%

ELEM 3 - 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil - 0,90%

ELEM 4 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - 0,90%

ELEM 5 - 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção – 1,07%

ELEM 6 - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis. - 0,54%

ELEM 7 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur. – 17,25%

ELEM 8 - 3.3.90.40 - Servs. Tecnologia da Informação - Pessoa Jur. – 6,84%

ELEM 9 - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente – 0,90%

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 O valor total dos serviços mencionados neste Termo de Referência, será de R\$ 4.608,16 (Quatro Mil seiscentos e oito Reais e dezesseis centavos). Considerando o Contrato de Rateio nº 123/2020, firmado entre as partes em 10/09/2019.

4.2 Salienta-se que o Consórcio Paraná Saúde, é o Consórcio Público que atua no estado do Paraná para aquisição de medicamentos financiados pelo Estado.

4.3 A empresa contratada será o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede à Rua Emiliano Pernetta, nº 822, Sala 02, Centro, Curitiba – PR, CEP 80.420-080.**

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1 Vêm através de o presente solicitar PARECER CONTABIL, para realização de Inexigibilidade de Licitação para solicitação de pagamento da Taxa Anual (2020) junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, face ao Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº 123/2020, firmado entre o Consórcio e o município de General Carneiro (em anexo).

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em transferência bancária na conta exclusiva do contratado, de forma à vista.

DADOS BANCÁRIOS:

Bco. Do Brasil

Ag. 3793-1

C.C. 9468-4

7. DOS SERVIÇOS DO CONSÓRCIO

7.1 Constituem atividades desenvolvidas pelo Consórcio a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio;

7.2 Aquisição e o acompanhamento da entrega dos medicamentos e insumos nas Regionais de Saúde;

7.3 Monitoramento da distribuição aos Municípios;

7.4 Controles gerenciais;

7.5 Registro das despesas;

7.6 Prestação de contas (Conselho Deliberativo do Consórcio) aos órgãos de auditoria e controladoria (Departamento Nacional de Auditoria do SUS, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União)."

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 A Inexigibilidade de Licitação terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

9.1 O processo será acompanhado e fiscalizado pela Secretária Municipal de Saúde, Rhamayne S. Neubauer ou por quem esta designar, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos bens para fins de pagamento.

9.2 A presença da fiscalização da Secretária Municipal de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da licitante CONTRATADA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A disciplina das infrações e sanções aplicáveis no curso da licitação são aquelas previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzato, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

7

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Fica nomeada Rhamayane S. Neubauer, responsável pelo contrato.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração

Atenciosamente

Rhamayane S. Neubauer
Secretária Municipal de Saúde



CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 123/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **General Carneiro**
E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2020.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **General Carneiro**
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **75.687.681/0001-07**, com
sede à **Av. Presidente Getúlio Vargas, 601** em **General Carneiro**,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luis Otavio Geller Saraiva**, brasileiro,
domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO**
INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito
privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Pernetá nº
822 - Sala 02 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado
por seu Presidente, senhor **Luis Claudio Costa**, prefeito do município de Balsa Nova - PR, brasileiro, casado, portador
da CI/RG nº 1004706-4 PR, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova-PR, a seguir denominado **CONSÓRCIO**,
considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão nº **581/99**, de **29/06/1999**,
Lei Federal nº 8.666/93, aprovação da Resolução nº 9/2019-PLACIC, Resolução nº 10/2019 que estima a receita e fixa a
despesa e Resolução nº 8/2019 que aprova o rateio das despesas através da 67ª Reunião do Conselho Deliberativo
realizada em 20/08/19, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município
de **General Carneiro** como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ
SAÚDE, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira
e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2020.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária,
financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da
Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS,
tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será
repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito
em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do CONSÓRCIO,
sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 10 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2020 os seguintes valores anuais:
I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, com base no percentual per
capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria
GM/MS 2001/2017, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberações CIB nºs 103 e 308/2018,
perfazendo o valor anual de R\$ **4.608,16**.



II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2020

Município: **General Carneiro**

RS: **6**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	5,58	7.102,88	85.234,56
Governo Estadual - AFB	2,80	3.564,17	42.770,00
TOTAIS		10.667,05	128.004,56
POPULAÇÃO:	15275	Base: Portaria nº. 2.001/2017, de 1º/09/17	

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	ELEM 9	VLR TAXA
General Carneiro	2.429,13	869,63	41,69	41,69	49,36	25,01	794,86	315,12	41,69	4.608,16

ELEM 1- 31901100-Venc. e vantagens fixas-Pessoal Civil - 52,71%

ELEM 6- 33903600- Outros Servs de Terceiros - Pessoa Fis. - 0,54%

ELEM 2- 31901300-Obrigações Patronais - 18,87%

ELEM 7- 33903900- Outros Servi de Terceiros - Pessoa Jur. - 17,25%

ELEM 3- 33901400-Diárias - Pessoal Civil - 0,90%

ELEM 8-33904000 - Servs. Tecnologia da Informação - Pessoa Jur. - 6,84%

ELEM 4- 33903000- Material de Consumo - 0,90%

ELEM 9- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente - 0,90%

ELEM 5- 33903300- Passagens e Desps com Locomoção -1,07%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/20 e término em 31/12/20.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2020, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

✉ consorcio@consorcio-paranasaude.com.br

🌐 www.consorcio-paranasaude.com.br

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

📍 Rua Emílio Perneta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinentes dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.





SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba (PR), 10 de setembro de 2019.

Luiz Cláudio Costa
Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito
General Carneiro

Testemunha

Testemunha



Ofício nº. 165/2020

Curitiba (PR),

sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020

Ilmo.(a) Senhor (a)
Prefeito (a) Municipal

General Carneiro

ASSUNTO: Cota Anual 2020 - Contrato de Rateio de Despesas Administrativas - Ficha de Compensação

Encaminhamos através do presente a Ficha de Compensação Bancária para pagamento da Cota Anual 2020, instruída pelo Contrato de Rateio nº **123** /2020, firmado com esse município.

Lembramos que para execução das atividades e a manutenção da estrutura e serviços, o rateio das despesas foi fixado em 3,6 % sobre os recursos previstos para cada município em 2020, referente às contrapartidas dos recursos federal e estadual, conforme debatido e aprovado na 67ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 20.08.19.

Relativamente ao Demonstrativo de Previsão de Recursos esse município já o recebeu junto ao Contrato de Rateio de início mencionado.

O pagamento, com **vencimento em 10.03.2020**, é imprescindível para o cumprimento das nossas atividades.

Em caso de esclarecimento de dúvidas favor contatar o Consórcio através dos telefones 41 3323-7829/ 3324-8944.

Atenciosamente

Dourival Gardez Junior
Diretor Administrativo e Financeiro

13

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02809.763002 00001.363175 3 81900000460816

BB Cobrança 2.07.01

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE - CNPJ: 03.273.207/0001-28				Agência / Código do Beneficiário 03793-1 / 9468-4	
Pagador/CNPJ/CPF PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - CNPJ: 75.687.681/0001-07				Nosso-Número 2809763000001363	
Data de Vencimento 10/03/2020	Nr Documento 79/2020	Espécie DM	Moeda R\$	Valor do Documento 4.608,16	
Recebi(emos) o boleto com essas características.			Assinatura	Data da Entrega	Nome

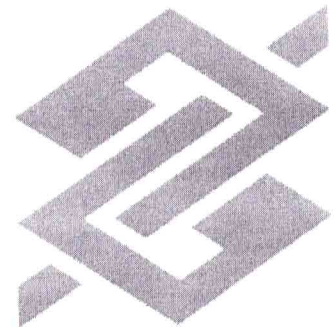
Local do Pagamento
Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02809.763002 00001.363175 3 81900000460816

BB Cobrança

Local do Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - CNPJ: 75.687.681/0001-07 AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 601 - CENTRO 84660-000 - GENERAL CARNEIR - PR					
Sacador / Avalista					
Nosso-Número 280976300000136	Nr Documento 79/2020	Data de Vencimento 10/03/2020	Valor do Documento 4.608,16	(-) Valor Pago	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE - CNPJ: 03.273.207/0001-28 RUA EMILIANO PERNETA, 822 SALA 402 - CURITIBA/PR - 80420-080					
Uso do Banco	Carteira 17 / 19	Espécie R\$	Quantidade	Valor	
Agência / Código do Beneficiário 03793-1 / 9468-4					
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário Dispensar Multa Não Protestar CONTRIBUIÇÃO ANUAL REF. 2020					



Data Processamento 04/02/2020
Espécie DOC DM
Data do Documento 04/02/2020
Aceite N
(-) Desconto / Abatimento
(+) Juros / Multa
(=) Valor Cobrado

Autenticação Mecânica

Este recibo somente terá validade... com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo banco.
Recebimento através do cheque nº do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque acima pelo banco do pagador.

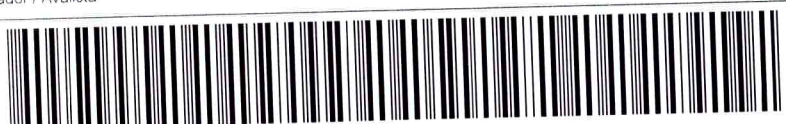
BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02809.763002 00001.363175 3 81900000460816

BB Cobrança 2.07.01

Local do Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br						Data de Vencimento 10/03/2020
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE - CNPJ: 03.273.207/0001-28 RUA EMILIANO PERNETA, 822 SALA 402 - CURITIBA/PR - 80420-080						Agência / Código do Beneficiário 03793-1 / 9468-4
Data do Documento 04/02/2020	Nr do Documento 79/2020	Espécie DOC DM	Aceite N	Data Processamento 04/02/2020	Nosso-Número 2809763000001363	
Uso do Banco	Carteira 17 / 19	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 4.608,16	
Instruções de responsabilidade do Beneficiário Dispensar Multa Não Protestar CONTRIBUIÇÃO ANUAL REF. 2020						
						(-) Desconto/Abatimento
						(+) Juros/Multa
						(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - CNPJ: 75.687.681/0001-07
AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 601 - CENTRO
84660-000 - GENERAL CARNEIR - PR

Sacador / Avalista



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzato, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

Solicitação Abertura de Inexigibilidade de Licitação N° 152/2020

General Carneiro, Estado do Paraná, em 06 de Março de 2020.

Ao Departamento de Contabilidade

Sarah Ducat Javorski

Assunto: Parecer Contábil.

Vêm através de o presente solicitar PARECER CONTABIL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, para realização de Inexigibilidade de Licitação para solicitação de pagamento da Taxa Anual (2020) junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, face ao Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº 123/2020, firmado entre o Consórcio e o município de General Carneiro (em anexo). Pagamento esse que garante a participação do município de General Carneiro como consorciado junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, assegurando o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2020.

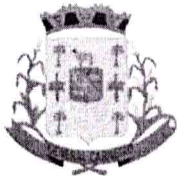
	Valor	Dotação	Fonte de Recurso
Secretaria Mun. de Saúde	R\$ 4.608,16		1303
TOTAL	R\$ 4.608,16		

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rhamayane S. Neubauer
Secretária Municipal de Saúde

10/03/20



Secretaria Municipal de Finanças – Setor Contábil
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

PARECER CONTÁBIL

OBJETO: PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em atenção à solicitação da Secretaria para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que:

{ X }	Há recursos orçamentários para execução das obrigações conforme dotação(ões) especificado(s) abaixo:
{ }	NÃO HÁ recursos orçamentários para execução das obrigações;
{ }	Despesas Extras Orçamentárias

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Data da Solicitação: 06/03/2020

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cód. Red.	Un.Orç.	Proj/Ativ	Recurso	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
243	03.02	2.035	1303	3.3.90.39	3.3.90.39.99.99	R\$ 1.427.590,73	R\$ 4.608,16
						Total Previsto:	R\$ 4.608,16

						Total Geral	R\$ 4.608,16
--	--	--	--	--	--	--------------------	---------------------

É o Parecer.

General Carneiro, Pr., 13 de março de 2020.


SARAH DUCAT JAVORSKI
Contadora Municipal

Sarah Ducat Javorski
CRC/PR 058081/O-9
Contadora